



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativo-Financeira

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 2800.00.02119.2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Torna-se público que o Conselho Federal de Química, por meio da sua Gerência Administrativo-Financeira, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, realizará o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, da Portaria-CFQ nº 190, de 6 de setembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prazo de vigência do edital: 18/09/2024 a 18/09/2026.

Local de envio da documentação e pedidos de esclarecimentos: credenciamento@cfq.org.br

Observação: O credenciamento de novos interessados será permanente, durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. O cronograma detalhado com os prazos é apresentado no item 3 deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a prestação do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale alimentação e/ou vale refeição aos empregados e estagiários do Conselho Federal de Química (CFQ) visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado pela Administração para o objeto deste credenciamento é de **R\$ 1.384.609,77 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e nove reais e setenta e sete centavos)**.

1.3. O edital de credenciamento poderá ser republicado a cada 24 meses, enquanto perdurar a necessidade do Conselho Federal de Química.

1.4. O termo de contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantagem para a Administração.

1.5. **O edital e seus anexos serão fornecidos na íntegra aos interessados, a partir da data da**

publicação do aviso deste credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do acesso ao sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou no site do Conselho Federal de Química, cfq.org.br, aba licitações, ou na sede do Conselho Federal de Química, em Brasília/DF.

1.6. **Não será aceita rede de credenciamento operacionalizada mediante arranjo de pagamento aberto. Desse modo, aceita-se somente o modelo de arranjo fechado, no qual os estabelecimentos já são previamente credenciados.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam as condições exigidas para habilitação neste Edital e seus anexos.

2.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

2.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.4. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.5. Não poderão participar do procedimento de credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em se credenciar junto ao Conselho Federal de Química, a fim de se tornarem aptas à prestação dos serviços objeto deste instrumento convocatório, deverão apresentar:

3.1.1. **Requerimento de participação, nos moldes do Anexo II deste edital;**

3.1.2. **Proposta de preços, nos moldes do Anexo III e conforme disciplinado no item 4 deste edital; e**

3.1.3. **Documentação de habilitação, conforme disciplinado no item 4 deste edital.**

3.2. A documentação supracitada deverá ser encaminhada para o e-mail **credenciamento@cfq.org.br**, em formato PDF (Portable Document Format), direcionado à Comissão Especial de Credenciamento. Os documentos devem conter chancela eletrônica ou assinatura digital, de modo que suas autenticidades possam confirmadas através do site do órgão competente. A assinatura digital deverá ser de um representante legal da empresa com competência para firmar acordos ou por meio da assinatura digital da pessoa jurídica.

3.3. Na Tabela 1, é apresentado o cronograma inicial com a delimitação de prazos e datas para realização do procedimento de credenciamento do primeiro grupo de interessados, a fim de viabilizar o início da execução do serviço por este Conselho. Ressalta-se, todavia, que o credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

Tabela 1 - Cronograma Inicial

Etapa	Prazo	Período
Envio da documentação disposta no item 4 do edital.	10 dias úteis	18/09/2024 a 01/10/2024
Análise interna da documentação.	8 dias úteis	02/10/2024 a 11/10/2024
Envio de documentação complementar e/ou esclarecimentos.	3 dias úteis	14/10/2024 a 16/10/2024
Divulgação do resultado preliminar.	5 dias úteis	17/10/2024 a 23/10/2024
Interposição de recurso e de contrarrazões.	3 dias úteis para cada	24/10/2024 a 01/11/2024
Julgamento do(s) recurso(s).	8 dias úteis	04/11/2024 a 13/11/2024
Divulgação do resultado final e Homologação do Credenciamento.	3 dias úteis	14/11/2024 a 19/11/2024

3.4. O CFQ credenciará todos os interessados que preencherem os requisitos e condições de habilitação elencados no item 3.1 deste edital.

3.5. Após a homologação do Credenciamento, o CFQ realizará procedimento interno de seleção para que os funcionários e estagiários optem pelo fornecedor de sua preferência, conforme as etapas definidas a seguir:

3.5.1. As empresas credenciadas serão convocadas, pelo e-mail registrado na proposta de preços, para encaminhar digitalmente sua rede credenciada e seu material de marketing, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, com o intuito de expor os benefícios, vantagens e diferenciais dos serviços oferecidos.

3.5.1.1. O material deverá ser apresentado em formato PDF e conter, no mínimo, a relação dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados, hipermercados, além de evidenciar quais possuem opção de delivery e outros benefícios considerados diferenciais para os empregados. A relação deverá ser indexada por município/DF e conter o detalhamento das seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone com DDD e e-mail (se houver).

3.5.1.2. As empresas credenciadas que enviarem a documentação supracitada seguirão para a fase de votação interna. O CFQ disponibilizará aos funcionários e estagiários formulário eletrônico próprio para a votação, juntamente da rede de estabelecimentos credenciados e do material de marketing de cada credenciada. O procedimento de votação interna, já com a divulgação do resultado, será concluído no prazo de **7 (sete) dias úteis**, a contar da data de disponibilização do formulário.

3.6. Será celebrado contrato de prestação de serviços somente com aquelas empresas que obtiverem, pelo menos, **35% (trinta e cinco por cento)** dos votos dos funcionários/estagiários, a fim de prezar pelos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que não é vantajoso para a Administração manter contrato com prestadores que não contemplem valores significativos.

3.6.1. As empresas que obtiverem menos de 35% (trinta e cinco por cento) dos votos dos funcionários/estagiários permanecerão credenciadas, com possibilidade de participação nos próximos anos.

3.7. Após a divulgação das empresas que atingiram o percentual mínimo de votação para fins de celebração do termo de contrato, será submetido novo formulário eletrônico aos funcionários/estagiários que não fizeram opção inicial por nenhuma delas, a fim de que possam escolher, no prazo de **3 (três) dias úteis**, entre aquelas que alcançaram o percentual mínimo. Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obteve o maior número de votos.

3.8. Decorridos 10 (dez) meses da data da homologação, serão analisados os novos requerimentos de credenciamento que por ventura tenham sido realizados por outras empresas, segundo os prazos apresentados na Tabela 1. Em seguida, será promovido novo procedimento interno de seleção com os funcionários/estagiários do CFQ, nos termos dos itens 3.5 a 3.7 deste edital.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão encaminhar, além do requerimento de participação, proposta de preço e documentação de habilitação conforme disciplinado abaixo.

4.2. O resultado definitivo da análise da proposta e dos documentos de habilitação serão publicados no site oficial do Conselho Federal de Química (www.cfq.org.br/licitacoes) e no PNCP, conforme cronograma disposto no item 3.3 deste edital.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.3. Os interessados deverão elaborar sua proposta de preços em conformidade com o **Anexo III** deste edital.

4.4. Será desclassificada a proposta que:

4.4.1. conter vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.4.3. **apresentar taxa de administração diferente de 0%;**

4.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Comissão Especial de Credenciamento.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.5.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de credenciamento.

4.12. Caso atendidas as condições de participação, será analisada a documentação de habilitação do interessado.

4.13. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro no SICAF.

4.13.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.14. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados para o e-mail credenciamento@cfq.org.br, em formato PDF.**

4.14.1. **O prazo para que o interessado se manifeste acerca de pedidos de esclarecimentos ou complementação/retificação de documentos solicitados pela Comissão Especial de Credenciamento será de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação.** A não observância do disposto neste item poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.16. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), poderão ser apresentados em original ou cópia.

4.18.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro

cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.20. A verificação pela Comissão Especial de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.21. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.23. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.24. Para fins de habilitação ao CREDENCIAMENTO, deverá o interessado apresentar a seguinte documentação:

4.25. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.25.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.25.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

4.25.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.25.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.25.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.25.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.25.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.25.8. **Comprovante de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), na forma estabelecida na legislação vigente, em especial na Portaria nº 672, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.**

4.26. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

4.26.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

4.26.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.26.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.26.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.26.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.26.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.26.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.26.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.27. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.27.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4.27.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.27.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.27.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.27.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.27.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.27.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

4.27.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

4.28. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.28.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, o fornecedor deve apresentar:

4.28.1.1. **Atestado(s) de capacidade técnica, em papel timbrado da pessoa do emitente, contendo a identificação do signatário e dados para eventual contato, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter o fornecedor prestado serviços similares ao objeto dessa contratação, relacionados ao gerenciamento de vale alimentação/refeição, pelo período mínimo de 12 meses e para o quantitativo mínimo de 41 beneficiários.**

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de beneficiários, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

c) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.29. **Declaração**, conforme modelo constante no **Anexo IV**, de que:

- 4.29.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 4.29.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.29.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.29.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.29.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.29.6. não possui, em seu quadro funcional ou composição societária, agente público pertencente ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- 4.29.7. inexistente conflito de interesses para sua participação na presente contratação, com referência aos profissionais especialistas, pelo prazo de duração do termo de contrato e após o seu término, conforme regulamentação específica e aplicável em sua área de atuação, e portanto, afirma não exercer atividades que conflitem com as atividades relativas aos serviços especializados, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

4.30. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse do Conselho Federal de Química, ser convocado para executar o objeto.
- 5.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5.3. O credenciamento dos interessados:
 - 5.3.1. não se confunde com a contratação;
 - 5.3.2. não obriga o Conselho Federal de Química a contratar; e
 - 5.3.3. não gera quaisquer vínculos entre o Conselho Federal de Química e o credenciado.
- 5.4. O credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.4.1. Ante a manutenção do cadastramento permanente de novos interessados, a inabilitação da empresa interessada não impede a propositura posterior de nova proposta de credenciamento.
- 5.5. O edital de credenciamento poderá ser republicado a cada 24 meses, enquanto perdurar a necessidade do Conselho Federal de Química.
- 5.6. A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Portaria-CFQ nº 190, de 6 de setembro de 2023, na legislação correlata e neste edital de credenciamento e seus anexos.

5.7. Os fornecedores credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O Conselho Federal de Química manterá, à disposição do público, a relação atualizada de credenciados para cada edital de chamamento. Tal relação será disponibilizada no PNCP e no sítio eletrônico deste Conselho.

6. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1. O Conselho Federal de Química poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 6.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 6.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 6.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 6.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.2. Na hipótese do item 6.1.1, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao Conselho Federal de Química. A solicitação de descredenciamento deve ser realizada por meio do endereço eletrônico credenciamento@cfq.org.br.

6.2.1. O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

6.3. O credenciado que tenha contrato vigente com o Conselho Federal de Química somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Nas hipóteses previstas nos itens 6.1.2 e 6.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

7.1. A seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, caberá ao empregado/estagiário a escolha da empresa credenciada que for de seu interesse, na forma do que dispõe o inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/21.

7.1.1. A opção do beneficiário dar-se-á após o resultado do credenciamento, em formulário próprio junto ao CFQ.

7.1.2. O beneficiário somente poderá optar por outra credenciada após decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

7.1.3. Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria.

7.2. Após divulgação da lista de credenciados, o Conselho Federal de Química poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no edital de credenciamento.

7.3. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

7.3.1. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

7.3.2. Na hipótese de o proponente não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento de contratação, o CFQ, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis, remanejará os beneficiários que não alterarem sua opção de benefício no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, para a credenciada que tenha obtido o maior número de optantes.

7.4. **O fornecedor credenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, realizar o cadastro prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do CFQ – SEI/CFQ e enviar a documentação complementar exigida para validação do pré-cadastro, a fim de promover a liberação do acesso ao sistema, uma vez que o termo de contrato será assinado diretamente no SEI/CFQ.**

7.4.1. **O pré-cadastro deverá ser realizado em módulo específico disponível no site do CFQ, acessado por este [link](#), e a documentação complementar deverá ser enviada para o e-mail protocolcfq@cfq.org.br, com o assunto "Cadastro de Usuário Externo - Fornecedor".**

7.5. Após a finalização do procedimento de cadastro de usuário externo, a credenciada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.5.1. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso, mediante justificativa e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantajosidade para a Administração.

7.7. É vedada a contratação, por órgão ou entidade de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

7.7.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

7.7.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos proponentes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do item anterior, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico credenciamento@cfq.org.br, os quais deverão ser assinados digitalmente.

8.5. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [sistema de consulta pública do SEI-CFQ](#) e na sede do Conselho Federal de Química, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70308-200, Ed. Parque Cidade

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento durante o credenciamento;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.2. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 9.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. **advertência;**
 - 9.2.2. **multa;**
 - 9.2.3. **impedimento de licitar e contratar; e**
 - 9.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada dos credenciados em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de análise interna da documentação (Tabela 1 - Cronograma Inicial), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail credenciamento@cfq.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada à Comissão Especial de Credenciamento no endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70308-200, Ed. Parque Cidade Corporate, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico do Conselho Federal de Química (<https://cfq.org.br/licitacoes/>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contada da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Credenciamento será motivada nos autos.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento, nos autos do processo do credenciamento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento no PNCP e no site do Conselho Federal de Química.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes poderão apresentar denúncia do contrato, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico credenciamento@cfq.org.br, ou por meio postal, endereçado à Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas, no Setor Comercial Sul Quadra 09 Bloco A Torre B 9º andar - Ed. Parque Cidade Corporate, CEP: 70.308-200, Brasília/DF.

11.1.1. O rompimento do vínculo contratual se sujeitará ao prazo de 30 dias úteis, para que o serviço prestado aos colaboradores não sofra solução de continuidade em razão de transição entre prestadores.

11.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3. É vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de cashback, nos termos do Decreto 11.678/2023.

11.4. Os julgamentos e demais decisões proferidas pela Comissão Especial de Credenciamento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no site <https://cfq.org.br/licitacoes/>.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital e seus anexos observarão o horário de Brasília - DF.

11.6. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP, no endereço eletrônico www.cfq.org.br/licitacoes, no [sistema de consulta pública do SEI-CFQ](#) e também na sede do Conselho, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70308-200, Ed. Parque Cidade Corporate, em dias úteis, no horário das 9h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência (0074290);
- 11.13.2. ANEXO II - Requerimento de Participação;
- 11.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 11.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração; e
- 11.13.5. ANEXO V – Minuta de Contrato (0058224).

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 12/09/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066385** e o código CRC **4F2A788C**.

ANEXOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Logo/Timbre da empresa

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a)....., Sr.(a)....., com sede à rua....., na cidade de....., Estado de....., apresenta requerimento de participação no Edital de Chamamento Público nº 01/2024-CFQ, a fim de se credenciar para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação e/ou vale refeição aos empregados e estagiários do Conselho Federal de Química (CFQ), visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Para tanto, declaramos atender às exigências do edital e seus anexos, bem como aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no referido documento.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Logo/Timbre da empresa

AO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel./Fax:

Banco: Agência: Conta:

Apresentamos a nossa proposta para o credenciamento de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale alimentação e/ou vale refeição aos empregados e estagiários do Conselho Federal de Química (CFQ) visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT),

conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024-CFQ.

1. Se propõe prestar, sob sua integral responsabilidade, os serviços de (detalhar o serviço, com valor unitário e total por item, se for o caso), objeto do referido Edital, cujo valor global ofertado em R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo.

Descrição	Qtd.	Unidade de Medida	Valor mensal Individual do Benefício	Taxa de Administração	Valor Total
Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale alimentação e/ou vale refeição aos empregados do Conselho Federal de Química (CFQ) visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional.	63	Mensalidade	R\$ 1.455,95	0%	R\$
Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do vale alimentação e/ou vale refeição aos estagiários do Conselho Federal de Química (CFQ) visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional.	22	Mensalidade	R\$ 727,98	0%	R\$

2. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3. Declaramos conhecer a legislação de regência deste credenciamento e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste edital, e que conhecemos e aceitamos todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

4. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

5. Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6. Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n.º _____, Agência _____, Banco.....

7. Os dados do(a) responsável pela assinatura do termo de contrato são:

- Nome:
- CPF:
- RG nº Órgão Expedidor:
- Cargo/função:

·Telefone:

·E-mail:

8. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone nºe do *e-mail*
.....

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa **(inserir razão social)**, inscrita no CNPJ nº **(inserir número)**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **(inserir nome)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **(inserir número e órgão emissor)** e do CPF nº **(inserir número)**, DECLARA que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. não possui, em seu quadro funcional ou composição societária, agente público pertencente ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
7. inexistente conflito de interesses para sua participação na presente contratação, com referência aos profissionais especialistas, pelo prazo de duração do termo de contrato e após o seu término, conforme regulamentação específica e aplicável em sua área de atuação, e portanto, afirma não exercer atividades que conflitem com as atividades relativas aos serviços especializados, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)